



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO N° 04/2022-PMRC

Contrato da Inexigibilidade n°
02/2022 que entre si firmam o
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO
CATETE**, e do outro lado a
empresa **LIMA & FREIRE
ADVOGADO ASSOCIADOS**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.109.756/0001-15, com sede à Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Cesar Correia Diniz de Resende**, RG n° 905142 SS/SE, CPF n° 456.415.015-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADO ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 05.473604.0001-79, estabelecida na Rua Urquiza Leal, n° 73, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-490, em Aracaju/Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio-administrador o Sr. **FABIANO FREIRE FEITOSA**, OAB n° 3.173, residente e domiciliado na Rua Sílvio Cabral Santana, n° 250, Condomínio Ravines, Casa 91, Bairro Aruanda, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.239-000, inscrito no CPF sob o n.º 696.120.785-20, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2022-PMRC, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Jurídica, especificamente em acompanhamento dos recursos do Município perante o Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal; Realização de defesa e acompanhamento do Município de Rosário do Catete nas Ações Cíveis Públicas interpostas contra si, desde a fase do inquérito civil, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Cíveis Públicas necessárias à defesa de seus interesses; Assessoramento para recuperação e manutenção da adimplência do Município junto ao CAUC – Cadastro Único de Contribuintes, com a prestação de assessoramento e interposição das ações e representações necessárias; Contencioso cível, com todas as atividades inerentes, na Justiça Federal; Consultoria e emissão de pareceres em processos especiais.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo-se um valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** para o período contratual.

2.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à formalização deste ajuste, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período ~~entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.~~



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do Contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a Contratada fará jus a honorários “ad exitum”, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o êxito auferido pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

U. O: 33001 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

P. A: 2007 - Manutenção da Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos

E. D: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F. R: 15000000 – Recursos Não vinculados

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Encaminhar os mandados de citação, intimação, notificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

5.1.4. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

- 6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- 6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos processuais e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual (Aracaju ou Rosário do Catete), inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, combustível, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela **CONTRATANTE**.

10.2. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado em portaria específica para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

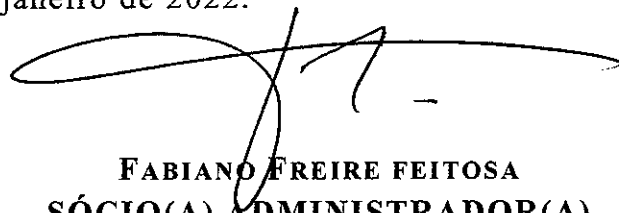


**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 06 de janeiro de 2022.


Antônio César Correia Diniz de Resende
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FABIANO FREIRE FEITOSA
SÓCIO(A) ADMINISTRADOR(A)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 068.787.035-39


CPF nº: 028.367.695-01